TERMO DE FOMENTO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.815/0001-55 com sede administrativa na Av. Ema s/nº Qd. 51 Centro, Chapadão do Céu - GO., representado pela **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2291357 SSP/GO e CPF sob nº 256.159.471-87, residente à Rua Pirapitinga Leste, quadra 14, lote 44, nº 187, Bairro Sol Nascente – nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FMAS** e o **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**, entidade sem fins lucrativos com sede à Avenida Buriti Leste, nº 616, Quadra 34-A Lote 26, Novo Horizonte, neste município, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.334.555/0001-81, neste ato representada pela Presidente Sra. **SONIA CASTRO**, brasileira, residente e domiciliada na rua Figueira Oeste, nº 118, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, portadora do CPF. 109.575.611-72 e RG nº. 416259 SSP/MT, pela secretária **FRANCINETE PEREIRA RODRIGUES PRADO**, brasileira, residente e domiciliado na avenida Pégaso Sul, nº 754, Centro, em Chapadão do Céu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49029444134 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 490.294.441-34, e pela tesoureira Sra. **OSAIRA MARIA DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 305.914.651-91, portadora do Cédula de Identidade RG nº. 398880 SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na rua Caraíba Leste, nº 533, Centro, em Chapadão do Céu, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE,** celebram o presente Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, **Emenda Impositiva Coletiva nº 012/2025**, Processo nº 7150/2026, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a execução de projeto de apoio e assistência a pacientes oncológicos, visando garantir dignidade, continuidade de tratamento, suporte integral e fortalecimento da rede de apoio psicossocial no município.

1.2 O Plano de Trabalho referido integra este Termo, incluindo metas, cronograma, orçamento e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Pelo presente Termo, o Município repassará à **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO** o montante de **R$ 246.270,86**

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

(duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos, conforme cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho, referente a Emenda Impositiva Coletiva nº 012/2025.

2.2 Os repasses serão efetuados mediante ordem bancária para conta específica do **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**, após o atendimento das exigências previstas neste instrumento e no edital.

2.3 – O repasse será realizado somente se o **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO** estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura até a data do dia 04 de março de 2027.

3.2 A rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as sanções previstas em lei.

3.3 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Administração, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do Município

4.1.1 Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas técnicas;

4.1.2 Analisar e validar as prestações de contas;

4.1.3 Disponibilizar recursos de acordo com o cronograma financeiro, após a comprovação de cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.4 Divulgar informações sobre parcerias celebradas conforme legislação de transparência.

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento, ou ainda, em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar a justificativa que entender necessária, no prazo legal.

4.1.6.2 – Apresentada justificativa pela organização da sociedade civil, a comissão de avaliação analisará os argumentos trazidos, decidindo acerca da retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, as quais somente poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.1.6.3 – Em caso de descumprimento das notificações e dos prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades na prestação de contas e na execução do objeto, a comissão determinará e aplicará as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Termo de Fomento.

4.1.6.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2 – Obrigações do **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**

4.2.1 Executar o objeto fielmente segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.2.2 Prestar todas as informações necessárias ao Município durante o monitoramento;

4.2.3 Promover as adequações solicitadas pelo município no prazo estipulado;

4.2.4 Observar princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos;

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

4.2.5 Manter conta bancária exclusiva para os recursos deste Termo e movimentá-la em conformidade com a legislação aplicável;

4.2.6 Realizar os pagamentos previstos no Plano de Trabalho durante a vigência do Termo;

4.2.7 Indicar nos comprovantes fiscais o número do Termo de Fomento, a fonte de recurso e o órgão celebrante;

4.2.8 Realizar prestações de contas nos prazos estipulados neste Termo e no edital;

4.2.9 Restituir ao Município eventuais saldos não aplicados ou aplicados em desacordo com o objeto;

4.2.10 Manter os documentos relativos à execução pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

4.2.11 Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quando aplicável ao objeto;

4.2.12 Permitir o livre acesso de agentes públicos aos locais de execução e documentos relativos à parceria.

4.2.13 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.14 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos ao Município ao término da vigência, em bom estado de conservação;

5.2 Quando aplicável, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, em favor da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas será realizada, seguindo os prazos e forma constantes no Plano de Trabalho e na legislação, a prestação de contas deverá estar assinada pelo responsável legal do

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.2 Deverão ser apresentados comprovantes de despesas compatíveis com o objeto e em conformidade com a legislação vigente (ex.: demonstrativos, notas fiscais, extratos bancários, comprovantes de recolhimento, relatórios técnicos, etc.);

6.3 A aprovação dependerá da comprovação da execução do objeto e da adequação das contas apresentadas.

6.4 – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Toda movimentação financeira será realizada por meio de transferência eletrônica para conta específica do **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**;

7.2 É vedado o saque em espécie, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas previamente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado ao **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO** utilizar os recursos para fins diversos do objeto pactuado;

8.2 É vedado repassar os recursos a terceiros ou remunerar agentes públicos com esses recursos, salvo hipótese legal;

8.3 Não poderá haver pagamento de despesas fora do prazo de vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

9.1 Em caso de inexecução por culpa exclusiva do **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Chapadão do Céu-GO, 04 de maio de 2026.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA

Gestora do FMAS

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA CASTRO
Data: 05/05/2026 14:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SONIA CASTRO

Presidente

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCINETE PEREIRA RODRIGUES PRADO
Data: 04/05/2026 16:29:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCINETE PEREIRA RODRIGUES PRADO

Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSAIRA MARIA DE ALMEIDA
Data: 04/05/2026 09:49:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSAIRA MARIA DE ALMEIDA

Diretora Financeira

Assinado por 1 pessoa: SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D e informe o código 1D70-61BC-85ED-535D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D70-61BC-85ED-535D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA (CPF 256.XXX.XXX-87) em 06/05/2026 08:27:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/1D70-61BC-85ED-535D